

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO E ECONOMIA**

**MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE**

**YURI SCHNEIDER**

**GINA VIDAL MARCILIO POMPEU**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu, Marco Antônio César Villatore, Yuri Schneider– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-039-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## DIREITO E ECONOMIA

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Cumpre ressaltar que o evento acadêmico teve lugar em Aracaju, entre 3/06/2014 e 06/06/2015 com o tema principal: Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Dentre os quase 2000 trabalhos selecionados para o encontro, 24 artigos compõem o presente livro do Grupo de Trabalho de Direito e Economia. Essa busca pela análise do Direito Constitucional nas relações econômicas demonstra a evolução e o interesse nas políticas públicas inerentes ao Direito Econômico e na consolidação da linha de pesquisa própria da Análise Econômica do Direito.

O CONPEDI já, desde 2005, trabalha áreas do Direito Econômico em GT 's específicos como aqueles voltados para as relações de Consumo e Desenvolvimento, porém, é de destacar a introdução dos GT 's Direito Econômico e Modernidade e Análise Econômica do Direito já, em 2009, no evento de Maringá. A partir de Fortaleza, em 2010, invariavelmente, o GT Direito e Economia esteve e está presente no CONPEDI.

A construção do conhecimento paulatinamente vai se estruturando pelo esforço de professores, doutorandos, mestrandos e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, solidificam o pensar jurídico de maneira séria e comprometida. O Direito Econômico já, em suas origens, apontava como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da economicidade e assume, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Nessa perspectiva, os vinte e seis artigos encontram-se direcionados à análise interdisciplinar do Direito Constitucional nas relações econômicas. Especificamente, detém-se no exame jurídico, constitucional e econômico, com o escopo de encontrar soluções para o fosso que separa o crescimento econômico do desenvolvimento humano. O assunto necessita ser

revisitado, haja vista que apesar de todos os intentos do constitucionalismo dirigente dos Séculos XX e XXI, observa-se a marca da crise econômica internacional e conseqüente atentado ao Estado de bem-estar social.

Vale lembrar que o Brasil em 2015, diante das pesquisas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, alcançou no ranking internacional a 7ª posição em crescimento econômico, e em outro viés, no que concerne ao desenvolvimento humano, encontra-se na desconfortável posição de 79ª, dentre os 186 países analisados.

Ressalta-se que países europeus, como Portugal, Espanha e Itália, que já haviam conquistado a característica de Estado de bem estar social, enfrentam nessa década, séria recessão, crise econômica e desemprego. Essas razões fazem com que a reflexão dos constitucionalistas, juristas e cientistas políticos venham a contribuir para a ponderação crítica do modelo de Estado que se quer. Que seja o Estado, ora delineado, capaz de viabilizar, de forma sustentável, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano em curto, médio e longo prazo.

Direito, política e economia percorrem o mesmo trajeto. Cumpre lembrar Maynard Keynes; impossível ignorar que as soluções dos problemas de sustentabilidade perpassam por questões da eficiência econômica, da justiça social e da liberdade individual. Nesse contexto, os investimentos no bem-estar social e nos bens públicos, atrelados à formação do capital humano e à geração de emprego e renda tornam-se elementos essenciais de contribuição para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento do Milênio.

O progresso humano que se deseja, e a efetivação dos direitos fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos transnacionais carecem da reafirmação que reverbera a favor da distribuição equitativa de oportunidades. Nesse diapasão, urge combinar políticas econômicas que incentivem a atração e manutenção de empresas, políticas industriais ativas, com inovação, infraestrutura e tecnologia, e concomitante combate à corrupção, reformas fiscais progressivas e melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação, à saúde e à capacitação. Essas diretrizes estão todas inseridas no quadro mais amplo do escopo de promover equidade. Não se dá por razões morais o apoio à justiça social, mas sobremaneira, vê-se como ponto crucial para o desenvolvimento humano.

No contexto brasileiro, insere-se, já no Século XXI, no artigo 6º da Constituição de 1988, o direito à alimentação, o que faz lembrar a crítica de Lassalle sobre os fatores reais do poder. Um dos maiores produtores mundiais de alimento, ainda tem a combater a fome na esfera nacional. Observa-se a defesa da assinatura de pactos internacionais de direitos humanos,

propugna-se por uma sociedade justa, livre e solidária, pela redução das desigualdades econômicas e regionais, e até argumenta-se pela judicialização da política, porém, diante da democracia fragilizada, persiste o questionamento sobre as mudanças de prioridades políticas e destinações orçamentárias que visem efetivar direitos fundamentais individuais, coletivos e sociais.

Como os senhores poderão verificar cada um dos autores, por meio de percuciente análise, na sua seara de estudos, contribuiu com um aporte a resultados que indicam a viabilidade da diminuição do distanciamento entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Brasil, ou ainda na esfera internacional, própria do seu contexto.

Os artigos foram apresentados em diversos painéis de cinco artigos cada um, o que ensejou intensos debates entre os presentes. Remarca-se a densidade acadêmica dos autores referenciados. Nesse viés, professores, mestrands e doutorands tiveram a oportunidade de debater no Conselho de Pesquisa em Direito, as temáticas por eles estudadas em seus programas de pós-graduação.

Os professores Everton das Neves e Joana Stelzer, usuais coordenadores desse GT, destacaram-se nas primeiras exposições. Assim, foram, inicialmente, apresentados os seguintes artigos:

1. Empréstimos realizados pelo FMI e as consequências de condicionalidade na jurisdição para a soberania do Brasil, autoria de Eduardo Biacchi Gomes e George Rezende Moraes; 2. Da law and economics à economia solidária: uma questão de eficiência, de Everton das Neves Gonçalves e de Joana Stelzer; 3. A eficiente solução de litígios: uma proposta a partir da análise econômica do direito e dos meios alternativos de solução de conflitos, teve como autores, Paulo Marcio Reis Santos e Samantha Caroline Ferreira Moreira; 4. A análise econômica do direito de Richard Posner e a desjudicialização das execuções fiscais como forma de melhor gestão fiscal ao Sistema Tributário brasileiro, de Fernando Pereira Alqualo e Sergio Ricardo Caires Rakauskas e para concluir o primeiro bloco de apresentações; 5. A igualdade como novo paradigma do desenvolvimento econômico capitalista, de Meire Aparecida Furbino Marques e Thiago Bao Ribeiro.

No segundo grupo apresentado, destacou-se a presença do professor Giovani Clark, fundador do GT de Direito e Economia, nesse contexto, foram conciliados os temas a seguir propostos:

1. O papel do direito e do Estado na regulação das crises do modelo econômico capitalista: o lugar do direito e do estado na economia globalizada. Aurores Patricia Fernandes Bega e

Yasa Rochelle Santos De Araujo; 2. A regulação da ANP na efetivação da política de redução do teor de enxofre do diesel, de Yanko Marcius De Alencar Xavier e de Vinicius Fernandes Costa Maia; 3. A análise de impacto regulatório air como instrumento de política pública. Autores Carolina Brasil Romao e Silva; 4. Estado de exceção econômica, de Giovani Clark e Milton Carlos Rocha Mattedi;

O terceiro bloco foi constituído por questionamentos da ordem do Direito Constitucional econômico público e privado, assim sendo, observe-se a ordem de apresentação a seguir disposta:

1. A demanda por cirurgia plástica diante da responsabilidade civil médica: breves considerações, de Rubia Silene Alegre Ferreira e Mariana Faria Filard;
2. O planejamento familiar e o acesso ao crédito sob a ótica da análise econômica do Direito, de Nardejane Martins Cardoso;
3. Análise de impacto regulatório como parâmetro de eficiência nas agências reguladoras, de Matheus Meott Silvestre;
4. Questões Sobre Direito E Economia: apreendendo a pensar o direito além da perspectiva normativa, de autoria de Rosa Maria Freitas Do Nascimento;
5. Livre mercado e desenvolvimento econômico no Brasil: uma leitura a partir da ordem econômica Brasileira, de Evandro de Souza Neves Neto e Ingrid Gadelha de Andrade Neves

E por fim, o último bloco foi composto por 8 artigos, quando se discutiu preferencialmente as questões relativas ao crescimento econômico e social, por meio do acesso ao emprego e à renda, senão veja-se:

1. Análise econômica do direito à liberdade religiosa, de Luis Paulo dos Santos Pontes;
2. Ética, responsabilidade e função social, de autoria de Nelson Laginestra Junior e Flavio Shimabul sob a perspectiva das empresas kuro;
3. O combate à fome e à pobreza como direito econômico fundamental: o debate na teoria econômica, de Luís Alexandre Carta Winter e Martinho Martins Botelho;
4. A análise econômica do direito nas relações de emprego envolvendo as organizações de tendência, de Marco Antônio César Villatore e Rafael Carmezim Nassif;
5. Construção de metas de qualidade de ensino e o direito anticoncorrencial brasileiro: análise da incorporação do grupo Anhanguera pelo grupo kroton, autores Rafael Da Silva Menezes;
6. A Teoria Dos Jogos como instrumento para a administração da justiça: possibilidades e desafios, de Luiza Berlini Dornas Ribeiro Moreira;
7. Responsabilidade social corporativa: conceitos e certificações, de autoria de Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos de França Paiva;
8. Direito e sociedade: análise do desenvolvimento econômico brasileiro à luz da Constituição Federal de 1988, de Andrine Oliveira Nunes e Nilton Carvalho Lima De Medeiros.

Note-se que é fundamental a contribuição acadêmica, ora apresentada, dos doutos Professores, Mestrandos e Doutorandos para o processo de tese e de antítese. É ela que movimentava o debate social, econômico, político e jurídico e revigora o encadeamento da participação democrática. Nessa vertente, ao tempo em que se apresenta agradecimento aos autores, espera-se que muito se possa multiplicar a partir dos trabalhos agora publicados para que o elo Direito e Economia fortifique-se na corrente do CONPEDI. Convida-se, por fim, a todos para profícua leitura.

Aracaju, 6 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Gina Vidal Marcilio Pompeu (UNIFOR)

Professor Doutor Marco Antônio César Villatore (PUCPR/ UNINTER/UFSC)

Professor Doutor Yuri Schneider (UNOESC)

## **A EMPRESA COMO CENTRO DE INOVAÇÃO: CONVERSAS COM STIGLITZ /GREENWALD, COASE E SCHUMPETER**

### **THE COMPANY AS A CENTER OF INNOVATION: DISCUSSION BETWEEN STIGLITZ/GREENWALD, COASE AND SCHUMPETER**

**Marcia Carla Pereira Ribeiro  
Filipe Starke**

#### **Resumo**

O artigo busca contribuir para a compreensão da forma de inserção da empresa no mercado e na economia atual, a partir da análise da obra de quatro importantes autores do cenário econômico: Stiglitz/Greenwald, Coase e Schumpeter. A partir da revisão bibliográfica dos escritos, o estudo se volta para a análise da empresa como meio de promoção do conhecimento, relacionando-a ao seu papel na economia atual. O texto se desenvolve em três etapas. Num primeiro momento é feita uma breve síntese das principais ideias dos referidos economistas a partir de determinadas obras indicadas no trabalho. Na sequência, busca-se apresentar a relação entre as teorizações econômicas e o contexto do direito empresarial brasileiro, a forma de organização das empresas e a alocação de seus recursos de forma a contribuir com o avanço de uma determinada sociedade. Por fim, propõe-se um cotejo entre as teorias econômicas de cada um dos autores, de forma a promover diálogos constantes entre suas dissonâncias e consonâncias para a compreensão da empresa como instrumento de promoção do conhecimento e da inovação, e em última análise, do desenvolvimento econômico.

**Palavras-chave:** Direito empresarial, Economia, Conhecimento, Desenvolvimento

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The paper contributes to the understanding of how the companies integrate in the market and in the current economy, based on the analysis of the work of four authors in the economic scenario: Stiglitz/Greenwald, Coase and Schumpeter. From the review of their writings, the study turns to the analysis of the company as a means of promoting knowledge, relating it to their role in the global economy. The text develops in three stages. At first, it makes a brief summary of the main ideas of those economists. In the sequel, we seek to present the relationship between economic theories and the context of the Brazilian corporate law, the form of business organization and the allocation of its resources in order to contribute to the development of the society. Finally, we propose a comparison between the economic theories of each author, in order to promote ongoing dialogue between dissonance and consonance for understanding the company as a tool for promoting knowledge and innovation, and ultimately the economic development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Corporative law, Economy, Knowledge, Development

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente texto é refletir sobre algumas ideias de três quatro economistas que, em épocas e locais diferentes, refletiram sobre as funções das empresas e sobre como deveria ser a sua forma de organização apta a gerar o maior benefício possível para a sociedade. A partir dos conceitos e entrecruzamento de algumas ideias desses autores, busca-se trazer algumas contribuições para o estudo do direito empresarial.

O método utilizado no presente escrito é o indutivo. Parte da revisão bibliográfica da obra de quatro economistas paradigmas, promovendo constantes discussões a respeito do papel da empresa na promoção do conhecimento e inovação. Com isso, o texto concentra-se na análise da empresa como instrumento de incentivo à inovação econômica, constituindo, portanto, um importante mecanismo econômico.

O primeiro dos autores que será trabalhado é Joseph Stiglitz, nascido no estado de Indiana nos Estados Unidos em 1943, foi laureado com o Prêmio Nobel da Economia no ano 2001, pela sua análise de mercados com assimetria de informação, e atualmente é professor de Economia na Columbia University em Nova York. Por sua vez, Bruce Greenwald nasceu em 1946, e também é Professor de Economia na Columbia University nos Estados Unidos. É de Stiglitz, em parceria com Greenwald, a obra base utilizada para o presente trabalho, publicada em 2014 e intitulada de *Creating a Learning Society: A New Approach to Growth, Development, and Social Progress* (Criando uma sociedade do conhecimento/aprendizado: uma nova aproximação do crescimento, desenvolvimento e progresso social). Neste trabalho, Stiglitz e Greenwald desenvolvem a tese no sentido de que o fomento de uma sociedade de aprendizado traz muito mais benefícios para a sociedade do que a simples realocação de recursos financeiros ou econômicos.

O segundo estudioso analisado no presente estudo é Ronald Coase, nascido na Grã-Bretanha em 1910 e falecido em 2013, foi professor emérito da University of Chicago Law School e recebeu o prêmio Nobel da Economia em 1991. São trabalhados, aqui, alguns de seus conceitos desenvolvidos em seu clássico estudo de 1937, denominado *The Nature of The Firm* (A natureza da firma), no qual demonstra que a empresa surge quando os custos de transação de uma atividade econômica ficam demasiadamente altos para que ela se

desenvolva sozinha no mercado, sendo imprescindível a organização na forma de integração vertical.

Por fim, o terceiro autor mencionado neste artigo é Joseph Schumpeter, nascido em 1883, ainda no Império Austro-Húngaro. Lecionou boa parte de sua vida na Universidade de Harvard e faleceu em 1950 em Connecticut nos Estados Unidos da América. De sua obra retirou-se *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Neste trabalho, entre outros temas, Schumpeter trata de como a empresa tem um papel fundamental no desenvolvimento e na distribuição da inovação na sociedade.

Em um primeiro momento, faz-se apontamentos a respeito dos principais pontos e questões tratadas por Stiglitz e Greenwald em *Creating a Learning Society*. Em seguida, Coase e Schumpeter são analisados a partir do trabalho de Stiglitz, tendo em vista que este cita os dois estudiosos reiteradamente em sua obra.

Dessa forma, será possível estabelecer diálogos entre esses autores de contextos tão diferentes e, assim, trazer novas reflexões a respeito: i) da função e dos limites da empresa, momento em que serão estabelecidas algumas conexões entre Coase e Stiglitz; ii) da organização das empresas no mercado – se mais voltada para a monopolização ou para a concorrência perfeita, a partir da convergência dos estudos de Stiglitz com Schumpeter.

Por fim, ainda que sejam temas complexos e passíveis de grandes polêmicas, buscar-se-á estabelecer algumas conclusões, ao menos a partir do ponto de vista dos autores analisados, e refletir sobre como seus pensamentos podem influenciar o pensamento jurídico contemporâneo.

Finalmente, e a título de esclarecimento, o termo *firm*, utilizado por Coase e Stiglitz e Greenwald, será traduzido para o português como sinônimo do termo empresa, e não firma.

## **2. A SOCIEDADE DE APRENDIZADO DE STIGLITZ E GREENWALD**

Em *Creating a Learning Society: A New Approach to Growth, Development, and Social Progress* (Criando uma sociedade do conhecimento/aprendizado: uma nova aproximação do crescimento, desenvolvimento e progresso social), Stiglitz e Greenwald desafiam as teorias econômicas clássicas, ao afirmarem que as mais efetivas mudanças sociais ocorrem a partir da ênfase no aprendizado, e não na eficiência alocativa, constituindo a ideia capital/basilar do livro. Para os autores não basta, para uma economia crescer, que ela

simplesmente busque atrair mais recursos, mas, muito mais importante, é o investimento em aprendizado e educação, que são capazes de promover mais inovação e desenvolvimento, tal como ocorreu em certas sociedades ocidentais a partir do século XIX e na Ásia atual (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 526).

A aceleração do ritmo de aprendizado e a inovação em uma sociedade são os fatores que mais influenciam no aumento dos padrões da qualidade de vida de uma população, sendo que o aprendizado é diretamente afetado pelo ambiente social e econômico, a partir de investimentos públicos e privados em educação (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 455). Países em desenvolvimento, que investiram em conhecimento, saíram em vantagem (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 471), e apresentam indicativos econômicos muito melhores do que aqueles que apostaram na simples captação de recursos sem o paralelo investimento em educação. Nessas sociedades, buscou-se diminuir as diferenças entre as práticas médias e as melhores práticas, tornando o ambiente mais igualitário e favorável ao desenvolvimento (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 518). O que separaria países mais desenvolvidos de países menos desenvolvidos não seria exclusivamente a ausência de recursos, mas sim a ausência de conhecimentos (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 623), sendo importante sublinhar que o aumento do conhecimento não pode ser confundido com o simples aumento da escolaridade, ainda mais quando esta se torna obsoleta (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 1318).

Stiglitz e Greenwald afirmam, no entanto, que não basta simplesmente copiar o modelo de desenvolvimento econômico de outros países, entretanto, é necessário incentivar o conhecimento dentro do contexto local (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 719), já que o aprendizado está localizado geograficamente (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 1488). É claro que os modelos que já funcionaram podem servir como uma espécie de inspiração, porém, o fomento da educação a partir do contexto local, pode trazer resultados muito mais significativos: as sociedades precisam entender o que é melhor para o seu próprio ambiente, que está sempre em mutação e necessita ser repensado constantemente. É sugerido que os países busquem entender as áreas nas quais se tem mais vocação econômica (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 1184) e que sejam direcionados esforços de formação de recursos a partir desta constatação.

Apontadas, em breves linhas as ideias desenvolvidas pelos autores, e, buscando-se uma relação com realidade do mercado brasileiro, é possível se fazer um paralelo sobre a instituição no Brasil do regime da Zona Franca de Manaus - ZFM, criada pelo Decreto-Lei nº

288/1967 para fomentar a economia da região amazônica. A estratégia adotada para aquela região, que continua vigorando até hoje, foi, basicamente, a oferta de incentivos fiscais, com a finalidade de atrair grandes indústrias. Todavia, a proposta de alocar indústrias na ZFM não parece ter sido acompanhada da definição da vocação do local, atendidas as peculiaridades do Estado do Amazonas e da cidade de Manaus, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade da proposta. Cite-se, ainda, que a Emenda Constitucional n. 83/2014 prorrogou em 50 (cinquenta anos) a extensão do regime da Zona Franca de Manaus, vigorando até o ano de 2073 (art. 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Desta maneira, ao se considerar a diversidade das empresas lá sediadas, assim como o porte dos empreendimentos, tudo leva a crer que os postos de emprego foram criados de maneira artificial, sem explorar o verdadeiro potencial da região, que é extremamente dependente das empresas que lá estão instaladas, favorecendo a possibilidade o Estado torna-se refém das empresas lá sediadas.

A opção pela ZFM, por parte de muitas empresas, se deve aos amplos incentivos fiscais concedidos pela União que criou uma zona artificial de produção industrial, como observa Otávio Soares Dulci: “A existência de base acadêmica forte e de centros de produção de conhecimento, amparados por sistemas de fomento, define para as indústrias de alta tecnologia suas localizações naturais [...]. A Zona Franca de Manaus, nesse sentido, constitui uma localização artificial para a indústria de alta tecnologia, mera linha de montagem sustentada por favores fiscais” (DULCI, 2002, p. 102).

A mero título de exemplo menciona-se que hoje estão instaladas na Zona Franca de Manaus mais de 600 empresas que exploram, em sua maioria, atividades relacionadas com a produção de eletroeletrônicos, veículos de duas rodas, produtos ópticos, produtos de informática, indústria química, entre outros, segundo relatório publicado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável pela gestão do Projeto da ZFM. No ano de 2014, o Polo Industrial de Manaus teve faturamento bruto de mais de 87 bilhões de reais, sendo que a produção destina-se, em sua maioria, ao mercado interno brasileiro (BRASIL, 2015, p. 10).

Ademais, destaca-se que as empresas lá instaladas são apenas montadoras de produtos, destacando-se que não houve o desenvolvimento de uma cadeia produtiva que possa dar suporte à existência de uma indústria produtiva nacional/regional. No setor de eletroeletrônicos, segundo relatório da SUFRAMA, em janeiro de 2015, mais de 80% dos

insumos utilizados por esse ramo industrial eram produzidos no exterior, enquanto que apenas 15% destes insumos eram produzidos em âmbito regional (BRASIL, 2015, p. 16).

Em relação aos empregos gerados, em janeiro de 2015, o Polo Industrial de Manaus contava com mais 115.184 (cento e quinze mil, cento e oitenta e quatro) empregos gerados (BRASIL, 2015, p. 99), sendo que 47.392 empregos estão concentrados somente na área da indústria eletrônica (BRASIL, 2015, p. 100).

Deste modo, observa-se que o modelo instalado na ZFM não estimula, em última análise, a inovação e promoção do conhecimento da indústria regional do Estado do Amazonas, constituindo um exemplo da utilização destoante dos desígnios da empresa propostos por Stiglitz e Greenwald de promoção da inovação e do conhecimento na sociedade.

Nesse mesmo sentido, observando a sociedade atual, na qual a informação e a tecnologia exercem um papel crucial, as conclusões de Stiglitz e Greenwald parecem bastante plausíveis. No mundo da informação, não parece haver bem mais valioso para um país do que uma população efetivamente bem informada, capaz de empreender de acordo com as necessidades de sua região e a partir do conhecimento global.

Para atingir os objetivos descritos acima – desenvolvimento no campo do conhecimento – é necessário tomar em conta uma série de fatores, tais como a forma como o mercado deve ser conduzido. Para os autores os mercados não são capazes de, sozinhos, incentivarem o desenvolvimento da tecnologia, pois algumas vezes podem tornar-se monopolizados - conforme será visto com mais detalhes adiante, na discussão com Schumpeter. Por esse motivo, é papel do Estado atuar, por meio das instituições formais, de forma a prevenir ou minimizar externalidades negativas, tais como os prejuízos ao meio-ambiente e crises econômicas (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 583).

Além da ideia de que os trabalhadores devem ser preparados, por meio da educação, para que possam utilizar a sua força de produção da forma mais eficiente possível, o livro de Stiglitz e Greenwald relaciona-se com o direito empresarial, pois os autores chegam à conclusão de que muito do aprendizado necessário para o desenvolvimento de uma sociedade ocorre dentro da empresa (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 1133). Nela podem ser desenvolvidas novas técnicas de produção que possibilitem a utilização dos recursos com menos desperdício, o desenvolvimento de novos produtos e até mesmo a implementação da própria habilidade de aprender.

O grande problema é que as empresas tendem a fazer segredo de seu conhecimento (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 1931), o que não contribui para o desenvolvimento da sociedade sob o prisma dos estudiosos. O tamanho das empresas e a competitividade dos mercados são fatores diretamente ligados à qualidade da produção e divulgação do conhecimento produzido. Antecipando o que será mencionado adiante, para Stiglitz e Greenwald, em mercados nos quais há concentração empresarial, ou seja, mercados onde existem monopólios ou oligopólios dominando a produção, a evolução e o desenvolvimento do conhecimento ficam prejudicados, inibindo a participação de novos empreendedores, o que poderia contribuir para o desenvolvimento de produtos e de novas formas de organização da atividade empresarial.

Independentemente da questão da monopolização, o fato é que as empresas são importantes para o conhecimento e para o aprendizado, ao se considerar que muita informação permanece nas organizações existentes, inclusive nas empresas. Por outro lado, a sua estabilidade é importante para que as informações já acumuladas e organizadas dentro daquela organização continuem existindo (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 2072). Assim, mercados em que as empresas não conseguem permanecer por muito tempo, seja por conta de instabilidades econômicas muito severas, seja por conta de monopólios que efetuem práticas predatórias, são indesejados do ponto de vista da sociedade de aprendizado almejada pelos autores.

As instituições, tomadas no sentido apregoado por North (1990), tem um papel decisivo na criação do ambiente que seja favorável à pretendida estabilidade da atividade empresarial sustentável. As formais exercem o papel de enquadramento das ações humanas, de maneira a que a restrição das opções (seja pelo fato de algumas condutas serem vedadas e outras incentivadas) tenha como resultado a diminuição dos custos. Porém, as instituições formais somente merecem a condição de regras do jogo quando são voltadas à diminuição dos custos, de forma a colaborar com o desenvolvimento econômico, e, por consequência social. Todavia, nem todas as instituições formais, aí incluídas as leis, são eficientes. Se eficientes, as empresas – uma das formas que podem assumir as organizações – sentirão a incidência de diretrizes que podem afetar a sua conduta típica de aproveitamento das estruturas que lhes são disponibilizadas, de forma a enquadrarem-se nas diretrizes impostas pelas instituições.

Feitas essas primeiras considerações a respeito do livro sob análise, cabe agora partir para a discussão a respeito da natureza da firma.

### 3. A EMPRESA COMO ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM COASE E COMO CENTRO DE INOVAÇÃO EM STIGLITZ E GREENWALD

Ao escrever *The nature of the firm* (A natureza da firma) em 1937, Ronald Coase procurou responder à seguinte questão: por que são necessárias as organizações? (Coase, 1937, p. 1).

Com essa questão, Coase voltava-se mais especificamente à existência das empresas, a partir do seguinte pensamento: se existem os mercados, onde os bens e serviços circulam livremente, por que seria necessária a criação de empresas? Por que a atividade econômica não fica simplesmente concentrada no mercado e no mecanismo de preços?

Para responder a este questionamento, é preciso analisar como Coase entende funcionar este mecanismo de preços e quais são seus problemas. Para o economista inglês, utilizar o mercado e seu mecanismo de preços também tem seu preço (a redundância da palavra preço aqui é necessária). Quando um agente econômico faz suas transações apenas no mercado – sem se organizar em uma empresa ou em outro tipo de organização equivalente – ele precisa descobrir quais são os preços relevantes; também precisa observar os custos de negociação e de elaboração dos contratos.

Custos de negociação e de elaboração de contratos são custos de transação, segundo a própria definição de Coase, em sua obra *O problema do custo social romanizado*. Ou seja, são custos que não estão relacionados com a produção, contudo, custos envolvidos na circulação de um produto no mercado. Os custos de transação são fundamentais para a compreensão da existência da empresa, pois quando eles se tornam muito elevados, passa a fazer mais sentido que as transações econômicas saiam do mercado e entrem no âmbito da organização da empresa.

Dessa forma, para Coase, a existência da empresa permite que certos custos que existem no ambiente de mercado sejam salvos a partir da sua incorporação pela organização empresarial. Portanto, uma empresa tende a emergir quando um simples contrato de curto termo deixa de ser satisfatório para a circulação de determinado bem e opta-se por um vínculo mais duradouro (COASE, 1937, p. 5).

A empresa surge, para Coase, quando, do ponto de vista da eficiência alocativa dos recursos necessários para a produção, é menos custoso internalizar uma transação do que depender dela no mercado. Um exemplo clássico dessa teoria pode ser retratado pelo modelo

fordista de produção, no qual, na produção de veículos, ao invés de se comprar todas as peças necessárias para montagem do veículo, prefere-se a internalização da produção dessas peças na própria empresa. Portanto, se antes a montadora dependia da flutuação dos preços e da oferta do mercado para adquirir determinada peça, a partir da organização empresarial da atividade, ela depende apenas da organização interna do empreendedor e não mais do mercado.

Em resumo, mercado e empresa distinguem-se pelo principal fator de coordenação: mercados são regidos pelo mecanismo de preço, enquanto na empresa a coordenação se dá pela organização.

Entre um sistema e outro, a Nova Economia Institucional introduz o conceito de contrato relacional. Qual seja, a existência de um contrato relacionado ao exercício da atividade empresarial que, em razão da possibilidade de sua extensão no tempo permite ao empresário usufruir de uma maior segurança quanto à estabilidade das relações jurídicas, por meio da formulação de contratos relacionais, que podem representar uma opção em relação à empresa, ou seja, à integração vertical.

A escolha da forma de organização mercado, contrato relacional ou empresa depende de fatores como a especificidade dos ativos negociados, a periodicidade da transação e o risco do comportamento oportunista de uma das partes (WILLIANSO, 1985)

Relacionando a obra clássica de Coase com o trabalho de Stiglitz e Greenwald, percebe-se que estes ampliam a compreensão a respeito da natureza da empresa. A empresa deixa de ser entendida como uma organização na qual simplesmente se busca maior eficiência alocativa, e passa a ser vista como um ambiente justificado pelo aumento e desenvolvimento do aprendizado para a sociedade (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 9587).

A natureza da empresa de Coase é basicamente econômica: ela existiria porque o mercado não seria capaz de efetuar as mesmas trocas de forma tão eficiente. Por sua vez, os autores americanos veem na empresa um papel social: desenvolver o conhecimento e a inovação.

Stiglitz e Greenwald, com a sua ideia de empresa como centro de inovação e produção de conhecimento para o desenvolvimento da sociedade, convidam a refletir sobre como ela pode ser mais efetiva, não apenas na produção de conhecimento, mas também na sua divulgação, de forma que maiores parcelas da sociedade sejam beneficiadas.

A resposta para esse problema, de acordo com o que será demonstrado a seguir, quando relaciona-se Stiglitz e Schumpeter, poderia estar relacionado com o direito concorrencial, quando se reflete sobre a estrutura que os mercados devem ter, já que, sob esta perspectiva, analisa-se se os mercados estão mais voltados para um ambiente de concorrência perfeita ou se direcionados para a monopolização e criação de grandes empresas.

#### **4. MONOPÓLIOS E INOVAÇÃO – STIGLITZ E GREENWALD VS. SCHUMPETER**

Feitas as considerações a respeito da natureza e dos limites da empresa, passa-se agora a discutir, a partir de diálogos entre Stiglitz e Greenwald e Schumpeter, a estrutura que os mercados devem assumir a fim de estimular a inovação e o desenvolvimento do conhecimento em favor da sociedade.

Schumpeter é considerado um autor importante na economia justamente por observar o papel da empresa como centro de desenvolvimento do conhecimento. Conforme apontado por Frederic M. Scherer e Mark Perlman, no livro *Entrepreneurship, technological innovation, and economic growth: studies in the Schumpeterian tradition* (Empreendedorismo, inovação tecnológica e crescimento econômico: estudos na tradição Schumpeteriana), feito em homenagem ao trabalho do economista austríaco, para Schumpeter, inovação e mudança tecnológica têm papel crucial para o crescimento econômico, sendo o empreendedorismo essencial para a inovação (SCHERER; PERLMAN, 1992, p. 1).

Schumpeter entendia que a concorrência predatória tende a prevalecer nos mercados (SCHUMPETER, 1961, p. 102), porém, a grande empresa teria contribuído mais para melhorar o nível de vida do que para destruí-lo (SCHUMPETER, 1961, p. 104). A partir daí, dessa perspectiva de que a concentração das empresas é o resultado natural e desejável no capitalismo, Schumpeter entende que é justamente esta característica que faz com que a inovação ocorra: seria natural as empresas buscarem o monopólio no mercado.

A economia do lucro dependeria da inexistência de concorrência perfeita, o que teria impacto direto nas inovações, dando ensejo à ideia de “destruição criadora” (SCHUMPETER, 1961, p. 110), que é o impulso que faz com que as inovações ocorram, caracterizando um capitalismo dinâmico, e não estacionário (SCHUMPETER, 1961, p.105). A empresa só funcionaria dentro da perspectiva de situações futuras extremamente favoráveis

(SCHUMPETER, 1961, p. 113). Os lucros privados seriam o prêmio capitalista ao inovador vitorioso (SCHUMPETER, 1961, p. 129).

Schumpeter defende a tese de que no mercado de concorrência perfeita, assim entendido aquele em que há acesso livre a novos participantes a todo momento, inovações na produção e nas mercadorias seriam inconcebíveis, pois os participantes não teriam perspectivas extremamente favoráveis para o futuro, situação essa que seria indesejada para o progresso econômico (SCHUMPETER, 1961, p. 131). Dessa forma, a empresa, em um ambiente de concorrência perfeita, teria menos eficiência tecnológica (SCHUMPETER, 1961, p. 133). É isso que ele entende por “destruição criadora”: quando há competição desenfreada, os participantes tentam destruir os concorrentes a partir da inovação tecnológica, o que incentivaria o progresso tecnológico.

A ideia central defendida por Schumpeter, na Parte II de seu livro, é a de que não haveria problemas na criação e estabelecimento de monopólios, pois eles sempre seriam instáveis e renováveis. Ou seja, apesar de uma empresa estar dominando certo setor econômico em determinado momento, isso não significa que sua estabilidade estaria garantida, devido à constante ameaça de entrada de novos participantes: “O homem de negócios sente-se cercado pela concorrência mesmo quando está sozinho no seu campo” (SCHUMPETER, 1961, p. 108). Portanto, dentro da ideia schumpeteriana de mercado, os monopólios não seriam problemas que deveriam ser eliminados, pois, por conta da sua instabilidade, teriam sempre o incentivo a continuar gerando inovação. A grande empresa seria o mais poderoso motor do progresso (SCHUMPETER, 1961, p. 133).

Stiglitz e Greenwald citam Schumpeter em sua já referida obra *Creating a learning society: A New Approach to Growth, Development, and Social Progress* (Criando uma sociedade do conhecimento/aprendizado: uma nova aproximação do crescimento, desenvolvimento e progresso social), reiteradas vezes, pois, apesar de tecerem muitas críticas às conclusões atingidas pelo economista tcheco, eles utilizam-no como constante fonte de inspiração quando refletem sobre o papel da empresa na sociedade do conhecimento. Stiglitz concorda com Schumpeter, ao entender que a empresa é um grande centro de inovação, motivo pelo qual tem papel social importante. Discorda, no entanto, principalmente no que diz respeito à forma como a estrutura do mercado deve estar organizada.

Stiglitz e Greenwald explicam que Schumpeter via a inovação como o fundamento central do capitalismo e que ela demanda algum grau de poder de monopólio. Em outras palavras, se a competição fosse perfeita, os inovadores não teriam retorno suficiente para as

suas inovações, fazendo com que as economias estagnassem, o que demonstra a visão muito mais benigna de Schumpeter no que diz respeito aos monopólios (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 2201). Schumpeter acreditava em uma competição pelo mercado, e não em uma competição no mercado, já que os monopólios seriam temporários (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 2217).

Em outras palavras, para a maior parte dos autores a concorrência ocorreria apenas dentro do mercado que efetivamente está produzindo e permitindo a circulação de bens e serviços. Schumpeter, por sua vez, vê o mercado constantemente ameaçado por novos participantes, mesmo quando há um monopólio no poder, invertendo a visão tradicional da economia, por acreditar que os monopólios são instáveis e se sucedem um ao outro (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 2232).

Para Stiglitz, é necessário cautela, pois os monopólios tendem a descansar sobre os seus frutos e não a continuar inovando (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 2382). O autor americano, apesar de ter alguns pontos de contato com a teoria de Schumpeter, não concorda com a instabilidade dos monopólios e com a sua fácil sucessão por outras empresas. Stiglitz vê os monopólios como formações econômicas muito mais duradouras. Ademais, para manter-se no poder, as firmas gastam muito com medidas não produtivas, criando barreiras que não são socialmente produtivas, sendo que todos esses esforços acabam reduzindo o bem-estar social (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 2520).

Como visto acima, para Stiglitz e Greenwald, a melhora na qualidade de vida tem muito mais a ver com o aprendizado e o conhecimento do que com a eficiência alocativa (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 9736) e para o desenvolvimento do conhecimento há múltiplos pontos de equilíbrio em um mercado (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 9602). Assim como Schumpeter, também Stiglitz entende que a competição perfeita prejudicaria a inovação no mercado (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 9651).

Por isso, apesar de acreditar em soluções diferentes, Stiglitz confessa que este debate é complexo e ainda está em aberto. Há uma resposta ambígua no que diz respeito ao papel da competição para a inovação (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, pos. 2449). Assim, pode se dizer apenas que mais competição não *necessariamente* leva a mais inovação (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, 2490).

O que se pode concluir, a partir desses autores que viveram em períodos muito diferentes, é que eles concordam que a concorrência perfeita é inatingível e que, se ocorresse,

desestimularia os agentes econômicos a buscarem produtos e métodos produtivos inovadores. A discordância entre eles reside no papel dos monopólios para incentivar um cenário de mais desenvolvimento. Para Schumpeter, os monopólios são desejados, pois seriam organizações com maior capacidade de inovação que estariam constantemente preocupadas com a concorrência pelo mercado, e não no mercado, como indicam a maioria dos autores. Para Stiglitz, por sua vez, o ponto de equilíbrio estaria em algum lugar entre aquilo que é entendido por concorrência perfeita e os monopólios. Stiglitz não vê os monopólios como estruturas tão facilmente substituíveis; ademais, entende que elas geram desperdício social, ao colocar muito esforço em manter a sua posição dominante.

Talvez por ter escrito seu trabalho em 1942, Schumpeter não tenha tido oportunidade de observar o mundo econômico da forma como o vê Stiglitz. Apesar de sua visão da empresa como núcleo na inovação tecnológica ser muito importante, no entanto, ele não pode vê-la sob o domínio da tecnologia de informação presente no mundo atual em que a capacidade de manutenção das grandes empresas é muito maior.

Coase destacou em seu *The Nature of the Firm* que as empresas tendem a ser maiores quando: i) os custos de organização são menores; ii) as chances de o empreendedor errar são menores; e iii) o preço de fornecimento dos fatores de produção for menor (COASE, 1937, p. 8). Com o incremento da tecnologia de informação aplicada para a administração observada no mundo atual, os três requisitos para se aumentar o tamanho da empresa são atingidos, o que cria empresas grandes (caminhando para a monopolização) muito mais estáveis.

Desta forma, os trabalhos desses três autores, que experimentaram contextos tão diferentes, acabam se complementando. Stiglitz amplia a tese de Schumpeter sobre empresa e inovação, ao trazê-la para o mundo atual. Assim, concorda quando a empresa é colocada como uma das principais instituições criadoras de inovação, mas enxerga com muita desconfiança o poder que pode ser exercido pelos monopólios.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou trazer para o mundo contemporâneo, a partir do trabalho de Stiglitz/Greenwald, duas discussões clássicas envolvendo direito e economia: a natureza da firma em Coase e a estrutura de mercado para a inovação em Schumpeter.

Stiglitz e Greenwald demonstram que a economia direcionada para o desenvolvimento da sociedade não pode voltar-se apenas para questões relativas à eficiência econômica e à alocação de recursos, mas precisa refletir a respeito do fomento de uma sociedade em que o aprendizado é o principal instrumento de desenvolvimento. Os autores observam que países que incentivaram a educação e desenvolvimento de tecnologia local tiveram desempenho superior aos países que apostaram na simples captação de recursos, sem o correspondente investimento em inovação.

A partir do pensamento de Coase, Stiglitz e Greenwald, é expandido o conceito de natureza da empresa. Enquanto em Coase ela era considerada a resposta à necessidade de diminuição de custos de transação encontrados no mercado, em Stiglitz e Greenwald a empresa também é vista como uma organização que favorece o aprendizado e a inovação. Enquanto para Coase a empresa é sinônimo de mais eficiência alocativa, para Stiglitz e Greenwald ela passa a assumir, também, a natureza de eficiência de inovação.

Quanto à estrutura dos mercados, Stiglitz e Greenwald partem do trabalho de Schumpeter, um dos pioneiros a conceber a empresa como centro de inovação. Os autores discordam de Schumpeter no que diz respeito aos supostos benefícios da monopolização. Schumpeter acreditava que os monopólios seriam facilmente substituíveis, motivo pelo qual, somado ao fato de terem estruturas organizacionais maiores, eram a melhor opção existente para incentivar a inovação e desenvolver a tecnologia. Stiglitz e Greenwald discordam desse aspecto do pensamento *schumpeteriano*. Para eles os monopólios costumam ser muito estáveis e de difícil substituição, desperdiçando muitos esforços na sua simples manutenção, ao invés de gerar mais produção ou inovação.

O avanço da tecnologia de informação que possibilita o aumento do tamanho das empresas por meio da diminuição de uma série de custos de transação, como explicado por Coase, realmente permite refletir sobre a força e estabilidade que os monopólios podem assumir, o que pode prejudicar a própria inovação, já que os monopólios estabilizados não tem mais incentivo de criar novos produtos e soluções.

O pensamento a partir de matizes econômicas abre a oportunidade de reflexão sobre o papel da concorrência para o desenvolvimento tecnológico. O mais comum é que a concepção de liberdade de concorrência esteja associada a esforços competitivos e, por consequência, a investimentos em pesquisa com a finalidade de melhoria na posição da empresa no mercado. Todavia, os autores estudados apontam para a possibilidade de estruturas monopolizadas ou oligopolizadas, assim como grandes empresas exercerem um

papel de destaque nos investimentos e na produção do conhecimento. Seja porque pretendem conservar a posição de destaque no mercado, o que irá exigir esforços e novos investimentos com o propósito de preservação do diferencial competitivo, seja porque podem dispor de mais recursos para o financiamento das novas investigações.

Por outro lado, a opção interventiva relacionada ao desenvolvimento em tecnologia que busque estimular a competitividade, pode ser considerada sob a ótica introduzida pelos autores estudados e sumarizados neste artigo.

Ainda que não se possa concluir sobre qual o ponto ideal da concorrência, os textos apresentados, em especial o de Stiglitz e Greenwald, convidam a pensar a empresa, e por consequência, o direito empresarial, a partir de novos fundamentos. Demonstrou-se que não é apenas a eficiência alocativa que interessa para o desenvolvimento social, mas também a criação e, não menos importante, a difusão do conhecimento. A empresa não deve mais ser vista apenas como um mecanismo maximizador de lucros e resultados, mas também como centro de inovação.

O direito empresarial tem relação direta com os assuntos aqui discutidos, pois o potencial de inovação e difusão de conhecimento é um importante princípio que deve ser levado em conta quando da criação e organização de novas empresas, inseridas em uma sociedade de aprendizado e em uma economia do conhecimento. Também, para além do entendimento quanto ao papel a ser desempenhado pela empresa com relação à sociedade de conhecimento, a atividade hermenêutica que se debruça sobre as empresas, seus contratos, partes relacionadas e outros, deve considerar, estimulada pelos estudos aqui analisados, o impacto potencial em termos de desenvolvimento tecnológico e de conhecimento quando diante de situação litigiosa.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Superintência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**. Indicadores de desempenho do polo industrial de Manaus. Manaus: SUFRAMA, 2015. Disponível em: <[http://www.suframa.gov.br/downloads/download/indicadores/RelIndDes\\_3\\_2015\\_jan.pdf](http://www.suframa.gov.br/downloads/download/indicadores/RelIndDes_3_2015_jan.pdf)>. Acesso em 25 de mar. de 2015.

COASE, Ronald. O problema do custo social. Trad. de Francisco Kümmel F. Alves e Renato Vieira Caovilla do original em inglês 'The problem of social cost'. **The Latin American and**

**Caribbean Journal of Legal Studies**. v. 3, n. 1, Article 9, 2008, pp. 1-36. Disponível em <<http://services.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1035&context=lacjls>>. Acesso em 25. de mar. de 2015.

\_\_\_\_\_. The Nature of the Firm. Disponível em: <<http://www3.nccu.edu.tw/~jsfeng/CPEC11.pdf>>. Acessos entre os meses de fevereiro e março de 2015.

DULCI, Otávio Soares. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2002, n. 18, pp. 95-107. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782002000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782002000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 25 de mar. de 2015.

NORTH, D. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

SCHERER, Frederic M.; Perlman, Mark. Introduction. In: SCHERER, Frederic M.; Perlman, Mark (Org.). **Entrepreneurship, technological innovation, and economic growth: studies in the Schumpeterian tradition**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1992.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

STIGLITZ, Joseph E.; GREENWALD, Bruce. **Creating a Learning Society: A New Approach to Growth, Development, and Social Progress**. New York: Columbia University Press - Kindle Edition, 2014.

WILLIANSO, Oliver. **The Economic Institutions of Capitalism**. New York: The Free Press, 1985.